

RESOLUÇÃO Nº. 01/2010

Estabelece normas para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha com fundamento no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9394/96 e no artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3255/98, acolhendo a Resolução CEED Nº 311/2010 e atendendo deliberação do Parecer CNE/CEB nº 22/2009.

R E S O L V E :

Artigo 1º – A duração do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino é de nove anos, com início aos 6 (seis) anos de idade, obrigatoriamente a partir de 2006. Os anos iniciais tem duração de cinco anos e os anos finais tem duração de quatro anos.

Artigo 2º – A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração e da Educação Infantil adota a seguinte nomenclatura:

Etapas de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005.

Artigo 3º – A matrícula e o atendimento das crianças com 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental é direito público e subjetivo e deve ser garantido pelo Município, escolas e famílias, conforme prevê a Lei Federal nº 11.274/2006, que dispõe sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Artigo 4º – Tem direito a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança que completar 6 anos de idade até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único – A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

Artigo 5º – Deve permanecer na Pré-Escola a criança que completar 6 (seis) anos de idade após 31 de março.

Artigo 6º – Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-Escola de 4 anos, em funcionamento nas instituições de Ensino Fundamental, a criança deve ter 4 anos de idade completos até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Artigo 7º – Para o ingresso na Educação Infantil – Pré-Escola de 5 anos, em funcionamento nas instituições de Ensino Fundamental, a criança deve ter 5 anos de idade completos até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Artigo 8º – A coexistência do Plano Curricular do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, em processo de extinção, com o Plano Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, em processo de implantação gradativa, deve garantir o direito do aluno à conclusão desta etapa da Educação Básica.

Artigo 9º - O histórico escolar do ensino fundamental de 9 anos deve ser expedido para os alunos que cursaram os 9 anos de estudos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, a partir de 2003.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de outubro de 2010.

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA

Presidente do CME

Justificativa

A implantação do Ensino Fundamental de 09 anos de duração é uma realidade no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, iniciada em 2003 e 2004, e assumindo caráter obrigatório a partir de 2006, em decorrência da alteração na LDB nº 9394/96 pelas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

Em 2003, as escolas que atendiam crianças em classes de Pré-escola, iniciaram a matrícula das mesmas no Ensino Fundamental, a partir dos seis (6) anos de idade, no Ciclo de Alfabetização. Em 2004, as demais escolas iniciaram a matrícula de crianças com seis (6) anos no Ensino Fundamental.

O Governo Municipal institui o Ensino Fundamental de 09 anos de duração através da Lei Municipal nº 4.726, de 30 de agosto de 2005, tornando-o obrigatório a partir de 2006.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha se pronunciou sobre esta matéria, já em 2005, através da Resolução nº 02/2005 e Parecer nº 025/2005, mas entende que o momento presente, exige novo pronunciamento e emite a Resolução CME nº 01/2010.

O Sistema Municipal de Ensino não se enquadra no caráter da excepcionalidade de implantação do Ensino Fundamental de 09 anos de duração, tendo em vista que já o implanta desde 2003.

O objetivo desta Resolução é ratificar posição deste Conselho, acreditando que uma criança precisa brincar, socializar-se e adaptar-se com essa nova vivência fora do lar. Portanto, é preciso refletir sobre as nossas escolhas as quais repercutem seriamente no futuro da criança. Assim, é imprescindível que, para o ingresso na pré-escola, seja respeitada a faixa etária definida nesta Resolução, assim não estaremos apressando o acesso ao ensino fundamental e estaremos respeitando a infância de cada criança.

O sucesso da alfabetização está ligado às condições pedagógicas da escola, à formação adequada dos professores e ao respeito pelo tempo, vivências e aprendizagens das crianças. O ingresso da criança na escola se faz pela ação da família, responsável pela sua inserção no espaço institucional preparado para acolhê-la. Como esta escolha ainda não lhe cabe, aumenta o compromisso dos pais ou responsáveis pela sua adaptação e confiança na escola. A definição da data corte para ingresso na pré-escola e no primeiro ano do Ensino Fundamental é essencial à organização do sistema de ensino.

Em 26 de Outubro de 2010.

*Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Joseane Freiburger Gil
Josimara Bonera Bühler
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Inês Silveira Cortiana*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de outubro de 2010.

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA
Presidente do CME